



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 004/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2022

**Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Juventude – FMIJ e dá outras providências.**

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**, Prefeito Municipal de Juarez Távora–PB, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; a Lei Municipal Nº223/2007 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Juarez Távora e dá outras providências, as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90; e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria,

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ, criado pelo Art.9º da Lei Nº223/2007, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**Parágrafo único.** As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Art. 3º** O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Capítulo II CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- gerir o Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

II- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

III- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IV- aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

V- publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – FMIJ

**Art. 5º** O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº Nº223/2007, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo

I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 004/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022.

## PODER EXECUTIVO



### Capítulo III RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** São receitas do Fundo:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei; por outros recursos que lhe forem destinados;
- V. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art 7º** Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação;

### Capítulo IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 8º** A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo da Infância e Juventude será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

### Capítulo V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 10.** As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I. do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II. do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável. Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ não poderão ser utilizados:
  - a- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
  - b- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
  - c- para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

### Capítulo VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12.** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 13.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 14.** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 004/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022.

## PODER EXECUTIVO



### Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cabinete do Prefeito de Juarez Távora, 07 de abril de 2022.

  
WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
Prefeito Constitucional

